



PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 98 F. l. s. nº 13
EM 26 / 03 / 2002

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 568 /2002 – PMS

**CRIA A FEIRA ESTUDANTIL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a **FEIRA ESTUDANTIL** no Município de Santana, evento para amostras e painéis científicos e culturais desenvolvidos por alunos pertencentes aos estabelecimentos da Rede Municipal, tendo como finalidade incentivar, divulgar e aprimorar a transmissão de conhecimentos entre as escolas municipais, demonstrando o nível do aprendizado adquirido no ano letivo.

Art. 2º. A Feira Estudantil contará de exposições, amostras, painéis,, demonstrações, palestras, conferências e similares, organizados através de módulo tipo “stands”.

Art. 3º A Feira Estudantil será organizada, anualmente, conforme calendário próprio, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação – SEME e de Cultura, Desporto e Lazer – SEMDCEL, a qual passará a constar no calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Santana

Art. 4º Comissão Organizadora, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por representantes dos órgãos mencionados no artigo anterior, ficará responsável pela realização do evento e designará, a cada ano, o estabelecimento de ensino que servirá como sede.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 98 Is. nº 13
EM 26 / 03 / 2002

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora a que menciona o “caput” deste artigo será constituída por representantes das Secretarias Municipais de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL e da Educação – SEME.

Art. 5º Anualmente, quando da elaboração das leis orçamentárias municipais, deverá ser alocado recurso no orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEME necessários para custear as despesas de organização do evento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 230/95 de 28 de março de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 10 de janeiro de 2002.



ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PRAZO 17/01/02



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

2

PROTOCOLADO
Processo n.º <u>6595/01</u>
Folhas n.º _____

Maria Da G. D. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 358.536 062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

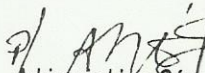
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Santana

PROJETO DE LEI Nº 080/2001-CMS
(Redação Final)

CRIA A FEIRA ESTUDANTIL DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **FEIRA ESTUDANTIL** do Município de Santana, evento para amostras e painéis científicos e culturais desenvolvidos por alunos pertencentes aos estabelecimentos da Rede Pública Municipal, tendo como finalidade incentivar, divulgar e aprimorar a transmissão de conhecimentos entre as escolas municipais, demonstrando o nível do aprendizado adquirido no ano letivo.

Art. 2º - A Feira Estudantil contará de exposições, amostras, painéis, demonstrações, palestras, conferências e similares, organizados através de módulos tipo "stands".

Art. 3º - A Feira Estudantil será organizada, anualmente, conforme calendário próprio, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação – SEME e de Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL, a qual passará a constar do calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 4º - Comissão organizadora, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo e composta por representantes dos órgãos mencionados no artigo anterior, ficará responsável pela realização do evento e designará, a cada ano, o estabelecimento de ensino que servirá como sede.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora a que menciona o "caput" deste artigo será constituída por representantes das Secretarias Municipais da Cultura, Desporto e Lazer – SEMCDEL e da Educação – SEME.

Art. 5º. Anualmente, quando da elaboração das leis orçamentárias municipais, deverá ser alocado recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME necessários para custear as despesas de organização do evento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 230/95, de 28 de março de 1995.

(Projeto de Lei de iniciativa do Ver. Diogo Ramalho-PL, aprovado em Única Discussão-Redação final em 13/12/2001)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO G2B

Plas devidas providências

[Signature]
Chefe Div. de Protocolo
SPE 368.588 062-15
26.12.2001